



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação  
submete à apreciação do Plenário a redação final do

## PROJETO DE LEI Nº 189/92

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS) E DÁ OUTRAS PROVIMENTOS.

O Povo de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do Art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º - Para o pagamento de parcelas do principal e de seus acessórios e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e autorizar a retenção das parcelas no Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Indianópolis-MG, 20 de abril de 1992.

---

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES

Prefeito Municipal